



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1519, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da UFMG, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos integra o conjunto de normas e procedimentos institucionais que norteiam a atuação dos agentes e instâncias da UFMG.

§1º A gestão de riscos da UFMG estará alinhada ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos da UFMG, suas metodologias e procedimentos aplicam-se a todos os órgãos, instâncias e agentes da Instituição.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – *accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II – *apetite a risco*: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III – *componentes dos controles internos da gestão*: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

IV – *controles internos da gestão*: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de *accountability*;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

V – gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VI – governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VII – mensuração de risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

VIII – Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

IX – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;

X – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XI – riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção; e

XII – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Constituem princípios da gestão de riscos na UFMG:

I – natureza acadêmica e pública da Instituição;

II – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III – primazia do interesse público;

IV – proteção do ambiente, dos valores e da missão institucionais;

V – integridade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI – eficiência contínua dos processos organizacionais;

VII – tomada de decisão apoiada em riscos;

VIII – proporcionalidade dos controles internos;

IX – gestão integrada;

X – transparência.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º A gestão de riscos da UFMG tem como objetivos:

I – agregar valor à Instituição por meio do tratamento e da melhoria dos processos organizacionais;

II – aprimorar a governança, priorizando a estrutura colegiada e o permanente diálogo com todas as instâncias constitutivas da comunidade universitária;

III – aprimorar os controles internos da Instituição para melhor consecução de seus objetivos;

IV – garantir a adequada e eficiente aplicação de recursos institucionais de naturezas diversas, de acordo com as normas aplicáveis;

V – estimular a adoção de medidas de prevenção a eventos que confrontem valores, missão, objetivos e autonomia institucionais;

VI – atuar em prol da conformidade dos processos organizacionais às normas legais e técnicas;

VII – estimular a conscientização dos agentes públicos acerca dos deveres e prerrogativas da Instituição, de forma a preservar os patamares de solidez e qualidade dos serviços prestados;

VIII – incentivar a busca por oportunidades inovadoras na condução dos processos administrativos, voltadas ao desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 7º A gestão de riscos integrará os processos de planejamento estratégico e de desenvolvimento da UFMG, bem como os operacionais.

Art. 8º O modelo para implementação da gestão de riscos na UFMG será estabelecido por uma Metodologia de Gestão de Riscos a ser aprovada pelo Comitê Permanente de Governança, Riscos e Controles (CGRC).

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º A Administração Central da UFMG é responsável pela gestão de riscos da Instituição.

§1º Compete ao CGRC estabelecer os processos organizacionais a serem mapeados.

§2º Compete aos integrantes da Administração Central a coordenação das ações voltadas à execução da gestão de riscos relativa aos objetos sob sua responsabilidade.

§3º Cada Pró-Reitoria ou Diretoria ligada à Administração Central designará um gestor de risco, responsável pela execução das atividades do processo de gestão, que atuará em consonância com as orientações do CGRC.

§4º Compete aos dirigentes das Unidades Acadêmicas e Especiais que integram a estrutura da UFMG prover informações para a gestão de riscos, apoiar as atividades desempenhadas pelo CGRC e pelos gestores de riscos, bem como acompanhar o processo de mapeamento, avaliação e tratamento do risco, no âmbito de sua Unidade.

Art. 10 Compete à Auditoria-Geral assessorar o CGRC, bem como avaliar as atividades relacionadas ao processo de gestão de riscos, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 A Política de Gestão de Riscos da UFMG será revista no prazo de 2 (dois) anos e, posteriormente, a cada 4 (quatro) anos ou sempre que necessário, a partir de proposta do CGRC.

Art. 12 A Presidência do CGRC expedirá os atos necessários à regulamentação de normas para fins de execução desta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 6 de março de 2020.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora
Presidente do CGRC



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 06/03/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073633** e o código CRC **989BB410**.